

(Anexo da Resolução CEPEX n.º 154/2019)

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CULTURA, LÍNGUA E LITERATURA LATINA

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura, Língua e Literatura Latina, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura, Língua e Literatura Latina tem como finalidade qualificar professores e pesquisadores para estudo das Letras Clássicas e do contexto histórico em que as obras literárias foram produzidas.

Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura, Língua e Literatura Latina tem como objetivos:

- a) aprofundar o conhecimento em questões relativas ao Latim;
- b) promover a reflexão crítica quanto à tradição literária greco-latina;
- c) viabilizar a especialização do profissional na área de Letras Clássicas;
- d) incentivar a pesquisa acerca dos Estudos Clássicos;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica em questões relativas à Cultura, Língua e Literatura Latina.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura, Língua e Literatura Latina estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5.º À organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

Art. 6.º O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

PARTE II**DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA****SEÇÃO I****Do Colegiado e sua Composição**

Art. 7.º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura, Língua e Literatura Latina será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive 1 (um) subcoordenador, e 1 (um) representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura, Língua e Literatura Latina.

§ 2º - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 8.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 9.º Caberá ao Colegiado:

- a) propor o currículo do curso e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- l) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- m) aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- n) julgar casos omissos.

Art. 10.º Cabe ao Colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 11.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 12.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 13.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 14.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias, a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 15. A coordenação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura, Língua e Literatura Latina terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16. Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo coordenador os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;

- c) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos, assim como toda documentação referente ao curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinadas pelo coordenador.

Art. 17. Constituirão receitas do curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do curso será constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UFF.

§ 1.º O corpo docente deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2.º O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso e pelas outras instâncias deliberativas. O processo deverá conter:

I – curriculum vitae do professor;

II- cópia do documento que comprove a maior titulação;

III - atas de reunião do Colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, de que conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;

IV - quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo.

§ 3º O corpo docente do curso deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I

Do Planejamento do Curso

Art. 19. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura, Língua e Literatura Latina terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo, em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º A fim de promover a atualização constante do processo de ensino-aprendizagem, por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

SEÇÃO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 20. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura, Língua e Literatura Latina terá a duração mínima de (03) e máxima de (05) semestres letivos.

Art. 21. Por solicitação justificada do professor orientador da monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até um semestre.

Art. 22. Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO III

Do Sistema de Carga Horária

Art. 23. A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 24. O aluno deverá completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do curso.

SEÇÃO IV

Da Seleção, da Matrícula, da Inscrição em Disciplinas, do Trancamento e do Cancelamento

Art. 25. A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura, Língua e Literatura Latina será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 26. O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
- II - apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV - ter disponibilidade de horário para cumprimento das tarefas do curso;
- V - comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão reservar 10% de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas;

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

Art. 27. Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 28. O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura, Língua e Literatura Latina tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 29. A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 30. O processo seletivo constará de:

- a) prova Escrita;
- b) entrevista;
- c) análise do currículo.

Art. 31. A seleção realizar-se-á através do seguinte procedimento:

a) O ingresso será feito mediante prova discursiva de Cultura, Língua e Literatura Latina (caráter eliminatório: nota mínima 7,0); entrevista sobre vida acadêmica e interesse profissional e abordagem de questões de Cultura, Língua e Literatura Latina (caráter classificatório) e análise do Currículo Lattes ou currículo comum (caráter classificatório). Prova discursiva sobre: Leitura e compreensão do texto latino (original e tradução de obras de autores selecionados), literatura latina clássica e cultura greco-romana.

Art. 32.º O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição no processo seletivo, os seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de pagamento do boleto bancário;
- b) histórico escolar (xerox, com as datas de conclusão e colação de grau);
- c) diploma de graduação (xerox – frente e verso, registrado ou revalidado) ou certidão de colação de grau (original, caso não possua Diploma);
- d) cédula de Identidade / CPF (xerox);
- e) duas fotos 3x4;
- f) Currículo Lattes ou currículo comum.

§ 1º É isento de apresentar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição o candidato cadastrado no CADÚNICO, instituído pelo Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

Parágrafo Único - A isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos está prevista no Decreto nº 6.593/08, regulamentado pela Lei nº 8.112/90.

Art. 33. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado e explicitado em edital.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do orientador, homologado pelo Colegiado.

Art. 34. O número máximo de períodos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de (2) dois semestres, consecutivos ou não.

Art. 35. O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) não proceder, pela terceira vez, consecutiva, ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SEÇÃO V

Da Frequência e da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 36. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete).

§ 3º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação na disciplina, por meio de trabalho complementar determinado pelo professor responsável, por uma única vez.

§ 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo.

§ 5º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 37. O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no Art. 20, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação por mais um semestre para a apresentação da monografia, desde que aprovada pelo Colegiado do Curso e que não ultrapasse o período máximo para a integralização do curso.

§ 2º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na alínea (a) do artigo 35 deste Regulamento.

Art. 38. O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi).

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

Da Monografia

Art. 39. São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação de trabalho de final de curso;

II - integralização curricular do curso.

Art. 40. Para elaboração da monografia, o aluno solicitará, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor-orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado, dirigido ao coordenador do curso, solicitar mudança de orientador.

§ 2º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso.

§ 3º Cada professor poderá orientar até quinze alunos simultaneamente.

Art. 41. Da monografia deverão constar:

- a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;
- b) objetivos;
- c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados;
- d) fundamentação teórica;
- e) referências bibliográficas.

Art. 42. O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão julgadora, composta por 03 (três) membros, com a titulação mínima de Mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação do curso e aprovados pelo Colegiado.

Art. 43. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) e de parecer fundamentado.

§ 1º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, mediante exposição justificada, ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.

Art. 44. Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 45. Ao aluno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Cultura, Língua e Literatura Latina que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Cultura, Língua e Literatura Latina.

Art. 46. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

§ 1.º O coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPPI, para verificação de

cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 48. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação.